

EDITAL
Nº 60/2023

Dr. Carlos Alberto de Miranda, Presidente da Câmara Municipal de Sertão

Vem nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tornar público, que na reunião de 22 de setembro de 2023 foi tomada a seguinte deliberação, cujo texto se passa a transcrever:

“3.27 - Proposta de Revisão do Regulamento Municipal de Serviços de Águas de Abastecimento Público e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e do Regulamento Municipal de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Sertão - Proc.º 2023/100.10.400/9 - para aprovação;

Proposta nº 286/2023

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga a que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja responsabilidade pela sua elaboração e aprovação cai na alçada das atribuições do Município da Sertão;

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para dispor sobre os direitos e as obrigações do Município da Sertão e dos utilizadores no seu relacionamento, assumindo a função de principal instrumento regulador desse relacionamento. Os contratos abrangidos pelo diploma legal supramencionado correspondem, no seu conteúdo, a verdadeiros contratos de adesão celebrados entre a entidade prestadora do serviço e os utilizadores, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço;

O Regulamento Municipal de Serviços de Águas de Abastecimento Público e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Sertão, assim como o Regulamento Municipal de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, datam do final de 2012 e carecem de uma urgente atualização face às alterações legislativas entretanto ocorridas e à mudança de paradigma na gestão e operacionalização do fornecimento destes bens essenciais;

Os Regulamentos devem conter, de forma clara e objetiva, não só o conteúdo, mas também o modo de exercício dos deveres e direitos que assistem aos utilizadores, salvaguardando a devida transparência nas relações contratualmente estabelecidas no âmbito dos contratos celebrados ao seu abrigo. Para além de, garantido o cumprimento do princípio da proteção e informação do utilizador, bem como do princípio da garantia de prestação de um serviço de qualidade, importa assegurar a sustentabilidade económico-financeira e o bom funcionamento das infraestruturas e de todas as operações inerentes ao funcionamento do sistema;

Deve ser dado cumprimento à exigência estabelecida no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, que vieram definir o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem estar previstas;

Para além disso, recai sobre a ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos – nos termos da Lei n.º 10/2014, de 6 de março, que aprovou os seus Estatutos, a regulação e a supervisão dos setores dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, incluindo o exercício de funções de autoridade competente para a coordenação e a fiscalização do regime da qualidade da água para consumo humano; Estando em causa serviços públicos essenciais, é particularmente determinante garantir que a apresentação de tais regras é feita de forma clara, adequada e detalhada, de modo a permitir aos utilizadores o efetivo conhecimento do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres, exigências que de resto têm de cumprir as orientações emitidas pela ERSAR;

Por estar em causa um serviço público de carácter estrutural, essencial ao bem-estar, à saúde pública e à segurança coletiva da população, às atividades económicas e à proteção do ambiente, o Município da Sertão procura garantir, de forma efetiva, a prestação de um serviço de elevado nível de qualidade e ao menor custo possível para os seus utilizadores;

O n.º1, do art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto – Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação, determina que o início do procedimento de elaboração, revisão ou alteração de um Regulamento seja publicitado sítio da Internet do Município, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;

Pelas razões de facto e de direito anteriormente expostas, propõe-se que:

A Câmara Municipal delibere, ao abrigo do n.º1, do art.º 98.º, conjugado com o art.º 55.º, ambos do CPA e no âmbito da competência prevista na alínea K), do n.º1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

a) Dar início ao procedimento de Revisão do Regulamento Municipal de Serviços de Águas de Abastecimento Público e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Sertão;

b) Dar início ao procedimento de Revisão do Regulamento Municipal de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos;

c) Que a constituição como interessado no procedimento poderá ser realizada mediante requerimento a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal, para o endereço - Largo do Município – 6100-738, Sertão, ou por mensagem para o endereço de correio eletrónico: geral@cm-serta.pt; indicando em ambos os casos no assunto “Constituição como interessado - Revisão do Regulamento Municipal de Serviços de Águas de Abastecimento Público e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Sertão” e/ou “Constituição como interessado - Revisão do Regulamento Municipal de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos” e, na mensagem, o nome do interessado e endereço de correio de eletrónico, bem como a manifestação expressa de consentimento para que este seja utilizado para os efeitos de notificações no procedimento.

d) Que a constituição como interessados seja requerida no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da publicitação do início do procedimento no sítio do Município na Internet e a apresentação de contributos seja efetuada no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da mesma data.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar, nos termos da presente proposta:

a) Dar início ao procedimento de Revisão do Regulamento Municipal de Serviços de Águas de Abastecimento Público e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Sertão;

b) Dar início ao procedimento de Revisão do Regulamento Municipal de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos;

c) Que a constituição como interessado no procedimento poderá ser realizada mediante requerimento a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal, para o endereço - Largo do Município – 6100-738, Sertão, ou por mensagem para o endereço de correio

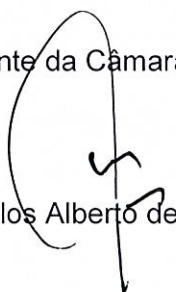
eletrónico: geral@cm-serta.pt; indicando em ambos os casos no assunto "Constituição como interessado - Revisão do Regulamento Municipal de Serviços de Águas de Abastecimento Público e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Sertã" e/ou "Constituição como interessado - Revisão do Regulamento Municipal de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos" e, na mensagem, o nome do interessado e endereço de correio de eletrónico, bem como a manifestação expressa de consentimento para que este seja utilizado para os efeitos de notificações no procedimento.

d)Que a constituição como interessados seja requerida no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da publicitação do início do procedimento no sítio do Município na Internet e a apresentação de contributos seja efetuada no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da mesma data."

- Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume, bem como no site da Câmara Municipal <http://www.cm-serta.pt>.

Paços do Concelho, 26 de setembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal



Dr. Carlos Alberto de Miranda